



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

**ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL**

PARECER Nº: 071/2023

MENSAGEM DE VETO Nº 030 QUE VETA TOTALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI 051/2023, o qual Dispõe sobre a concessão de licença maternidade às Servidoras da Secretaria Municipal de Saúde, vinculadas ao Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde. O presente autógrafo, refere-se ao Projeto de Lei nº 043/2023, aprovado por esta casa legislativa, sendo o mesmo de autoria do Edil BRUNO ARAÚJO – PP.

**PARECER DA COMISSÃO SOB A LEGALIDADE E
CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.**

Em conformidade com a mensagem de veto nº 030/2023 de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, o mesmo objetiva, na forma do disposto no artigo 42, § 1.º e 2.º da Lei Orgânica do Município (Lei 973/90), **VETAR TOTALMENTE o Autógrafo de Lei n.º 051/2023**, de autoria do Poder Legislativo.





Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Em um olhar jurídico analítico, ressalta-se que o ilustre Prefeito Municipal possui competência para apresentar o presente VETO, senão vejamos o que dispõe o art. 42 e parágrafos da Lei nº 973/90 (Lei orgânica do município):

“Art. 42. Aprovado o projeto de lei, será ele enviado ao Prefeito para sanção.

§ 1º O Prefeito, considerando o projeto no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§ 2º O veto parcial abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, inciso ou de alínea.”

Em se tratando da **ANÁLISE JURÍDICA DA DOUTA PROCURADORIA DO PODER EXECUTIVO**, em relação à mensagem de veto nº 030, a mesma ressalta, anexo ao veto que:

“Em que pese a louvável iniciativa do vereador autor do Projeto em pauta, em que pretende prorrogar a



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

licença maternidade às **bolsista vinculados ao programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde**, em razão desse sofrer de vício de iniciativa, viola o Princípio da Separação dos Poderes, sendo, portanto, inconstitucional, assim como ilegal, por ser contrário a Lei Orgânica do Município de Santa Teresa [...]”. (grifo nosso).

Alega ainda que:

“a função legislativa da Câmara de Vereadores é, notadamente, típica e ampla, porém residual, atingindo as matérias que não foram reservadas, expressa e privativamente, à iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Por consequência, ao Poder Executivo cabe o exercício da função de gestão administrativa, que envolve atos de planejamento, direção, organização e execução. [...] havendo, desta forma, vício de iniciativa no Projeto de Lei em análise, pois, diz respeito à organização e funcionamento da administração municipal, mais especificamente, quanto a um Programa Estadual





Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

é mencionada na Lei Orgânica, invadindo portanto, matéria de organização administrativa, essa, nesse caso privativa do Executivo.

Logo, imprescindível ressaltar que, consoante dispõe o art. 2º da Constituição Federal de 1988, a mesma aduz que “ **ão poderes da União, independentes, e harmônicos entre si, o Executivo, o Legislativo e o Judiciário**”.

No mesmo sentido, buscando demonstrar **a independência e a autonomia** do Poder Legislativo, o **art. 14 da Lei Orgânica municipal (Lei 973/90)**, aduz que o Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, assegurando-se-lhe **autonomia funcional, administrativa e financeira**.

Sendo assim, considerando que o Projeto de Lei apresentado e aprovado, objetiva trazer mais dignidade aos profissionais de saúde ora mencionados, e, em respeito à **INDEPENDÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO EM APRESENTAR SUAS MATÉRIAS**, sempre lutando pela melhoria de vida da população teresense, esta douta comissão de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, em um estudo focado na **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** da presente matéria, **OPINA PELA REJEIÇÃO DO VETO**, apresentado pelo chefe do





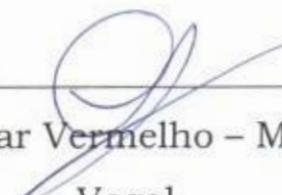
Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

poder executivo, mantendo-se, desta forma, o projeto original já aprovado por esta casa de lei na íntegra.

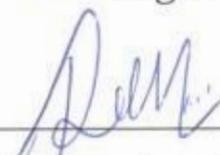
Sala Augusto Ruschi, 05 de dezembro de 2023



Vanildo Sancio - PSB
Presidente



Gilmar Vermelho - MDB
Vogal



Professor Renato - União Brasil
Relator

